



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Lei nº. 3.873, de 27 de outubro de 2015.

Autoriza a contratação em caráter excepcional recursos humanos para atuar junto à Sec. Saúde e Meio Ambiente.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos para trabalhar junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, como segue:

I - 02 (duas) vagas para o cargo de Odontólogo, 40 (quarenta) horas semanais, com o valor mensal de R\$ 4.919,08 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e oito centavos).

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, por um período 12(doze) meses a contar da data da publicação da presente lei, podendo ser renovado por mais um período de 12(doze) meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal Da Saúde - Vinculados

10.301.301.2085 Saúde Bucal - União

3.3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas

3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de outubro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 077/2015

Taquari, 16 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O presente projeto visa à contratação de 02 (duas) vagas para o cargo de Odontólogo, 40 (quarenta) horas semanais, com o valor mensal de R\$ 4.919,08 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e oito centavos), para atuar junto as Estratégias de Saúde da Família Praia e Colônia 20 de Setembro.

A referida contratação emergencial ocorre em função da exoneração, a pedido dos profissionais, que trabalhavam nestas unidades, bem como porque os dois odontólogos aprovados no concurso não se manifestaram após a notificação do Município, não havendo mais nenhum profissional aprovado em concurso.

Por fim, aprovação desta solicitação se faz necessária, pois a falta de tais profissionais implica na redução de arrecadação dos ESF, ficando os mesmo irregulares, ou seja com equipe incompleta.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.